

Creche Jardim Infantil “O Caracol”

Projeto Educativo – Creche

“Nós e o Mundo ”

Ano Letivo 2020/2022

**Triénio
2019/2022**

Índice:

Introdução	4
1 - Caracterização da Instituição	4
1.1 - História da Instituição	4
1.2 - Enquadramento Legal	5
2 - Caracterização Contextual	18
2.1 - Denominação da Instituição	18
2.2 - Morada	18
2.3 - Respostas Sociais	18
2.4 - Edifício	18
2.5 - Recursos Humanos	19
2.6 - Caracterização da Zona Geográfica	19
2.7 - Inserção na Comunidade	21
2.8 - Caracterização dos Utentes	21
2.9 - Horário de Funcionamento	22
3 - Objetivos Gerais	22
3.1 - Âmbito Pedagógico	22
3.2 - Âmbito Institucional	24
3.3 - Âmbito Financeiro	25
4 - Estratégias de Desenvolvimento	25
4.1 - Projeto Pedagógico: “Nós e o Mundo”	25
4.1.1 – Abordagem ao Tema	26
4.1.2 - Planificação	27
4.1.2.1 - Objetivos	27
4.1.2.2 - Estratégias	28
4.1.2.3 - Recursos Materiais	29
4.1.3 – Trabalho de Campo	29

4.1.4 - Avaliação	32
4.2 - Regulamento Interno	32
5 - Determinação da Estrutura Organizacional e Funcional	32
5.1 - Estrutura Organizacional Global	33
Anexos	

INTRODUÇÃO

O Projeto Educativo é um “documento que consagra a orientação educativa da escola, elaborado e aprovado pelos seus órgãos de administração e gestão para um horizonte de três anos, no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas e as estratégias segundo as quais a escola se propõe a cumprir a sua função educativa” (in Dec-Lei 115-A/98, art.º 3º)

Este projeto é um documento que caracteriza a nossa instituição e diz respeito à sua organização, implicando todos os intervenientes, quer direta ou indiretamente, que têm a ver com a educação das crianças num determinado contexto organizacional: os profissionais de educação, os pais, as instituições e serviços da comunidade, que podem contribuir para a sua concretização.

O Projeto Educativo constitui o principal instrumento na definição da filosofia educativa e está associado a um plano específico de ação educativa (Projeto Pedagógico) que deve ser baseado na realidade, mas contendo um conjunto de aspirações que possibilitam a realização dos seus “ideais”.

Para uma visão mais completa sobre esta organização é indispensável ter igualmente presentes outros três documentos:

- Projeto Pedagógico de Sala;
- Projeto Socioeducativo - Componente de Apoio à Família (Pré-Escolar);
- Regulamento Interno.

1 - CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1.1 - História da Instituição

Nos finais do ano de 1974, um grupo de moradores do Bairro Económico de Queluz, mais conhecido como “Bairro das Vivendas”, situado em terrenos confinantes com o Palácio Nacional de Queluz, decidiu organizar-se e constituir uma Comissão de Moradores.

Considerando os problemas existentes no bairro, relativos à necessidade de acolher as crianças que ficavam em casa durante o período de trabalho de seus pais, foram dados os primeiros passos junto da “Comissão Administrativa da Junta de Freguesia de Queluz”, propondo-se a criação de uma instalação para Creche – Jardim de Infância, numa vivenda do bairro.

Entretanto houve autorização para o uso precário de uma vivenda vaga o que fez fixar ali a sede da Comissão de Moradores e a Creche.

Assim iniciaram-se consultas às autoridades respetivas e em 26 de janeiro de 1975 o projeto começou com oito crianças utentes e com a ajuda de três senhoras voluntárias e alguns elementos da Comissão de Moradores. Foi assim que surgiu esta Instituição, denominada “O Caracol”.

Posteriormente, houve acordos com a Segurança Social para obter fundos para a estruturação e obras na vivenda, o que permitiu a capacidade de utilização para cinquenta crianças, que é ainda o número atual de utentes. Criaram-se condições para dar refeições. Surgiram também mais postos de trabalho. Mais tarde, houve adesão à União das Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de cariz social.

1.2 - ENQUADRAMENTO LEGAL

Estatutos da Creche Jardim Infantil “O Caracol”

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artigo 1º

Denominação e caracterização jurídica

– A Creche Jardim Infantil “O CARACOL” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, constituída por escritura pública lavrada no dia 07/01/1982 e publicada no Diário da República nº 54 – III Série de 06/03/1982.

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

A Creche Jardim Infantil “O CARACOL” tem sede na Rua de Moçambique, nº 1, em Queluz, concelho de Sintra, distrito de Lisboa e a sua ação estender-se-á, preferencialmente, à população da zona de Queluz e sua área de influência.

Artigo 3º

Objetivos

A Creche Jardim Infantil “O CARACOL” tem por objetivo apoiar e colaborar com as famílias na educação integral das crianças e proporcionar as condições necessárias à sua socialização, coadjuvando os serviços públicos competentes a outras instituições ou entidades, num espírito de interajuda, solidariedade e colaboração, de acordo com os parâmetros definidos na Lei.

Artigo 4º

Fins e atividades principais

Com os fins referidos no artigo anterior, a Creche Jardim Infantil “O CARACOL” manterá em funcionamento a resposta social Creche e a resposta social Pré-Escolar, bem como atividades de âmbito associativo promovendo, ainda, a

organização e orientação de atividades de ocupação dos tempos livres para crianças em idade escolar.

Artigo 5º

Fins secundários e atividades instrumentais

Ponto 1 - A Creche Jardim Infantil "O CARACOL" pode também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior.

Ponto 2 - A Creche Jardim Infantil "O CARACOL" pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por elas criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 6º

Disposições orientadoras

A atuação da Creche Jardim Infantil "O CARACOL" pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, pelo regime previsto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, pela demais legislação aplicável, pelos presentes estatutos e pela regulamentação interna, aprovada pela Direção da Instituição, conforme modelos em vigor e submetida à aprovação das entidades competentes.

Artigo 7º

Acordos de cooperação com o Estado

Ponto 1 - O Estado aceita, apoia e valoriza o contributo da Creche Jardim Infantil "O CARACOL" na efetivação dos direitos sociais dos cidadãos individualmente considerados.

Ponto 2 - O contributo da Instituição e o apoio que à mesma é prestado pelo Estado concretizam-se em formas de cooperação a estabelecer mediante acordos.

Ponto 3 - O apoio do Estado não pode constituir limitação ao direito de livre atuação da Instituição, ficando esta obrigada ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação que vier a celebrar com o Estado.

Ponto 4 - A Creche Jardim Infantil "O CARACOL" pode encarregar-se, mediante acordos, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou às autarquias locais.

Artigo 8º

Cooperação entre instituições

Ponto 1 - A Creche Jardim Infantil "O CARACOL" pode estabelecer com outras instituições formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.

Ponto 2 - A cooperação referida no número anterior concretiza-se por iniciativa das próprias instituições ou por intermédio das organizações de uniões, federações ou confederações.

Artigo 9º
Direito dos beneficiários

Ponto 1 - Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos da própria Instituição, dos associados ou dos fundadores.

Ponto 2 - Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.

Ponto 3 - Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.

CAPÍTULO II
ASSOCIADOS

Artigo 10º
Condições de admissão

Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas, em número ilimitado.

Artigo 11º
Categorias de associados

Haverá três categorias de associados: fundadores, efetivos e honorários:

Ponto 1 – Associados efetivos e honorários:

a) São associados efetivos os que apresentem os seus dados de identificação para preenchimento de impresso próprio, paguem a quota e sejam aprovados em reunião de Direção.

b) Consideram-se associados honorários os indivíduos ou entidades que, tendo prestado relevantes serviços à Associação hajam merecido essa distinção da assembleia-geral;

c) Poderão ser criadas em assembleia-geral várias designações de associados honorários, tendo em conta a relevância dos serviços prestados.

Ponto 2 – A qualidade dos associados prova-se pela inscrição no Livro respetivo que a Instituição possui e pela sua inclusão na base de dados dos Sócios.

Ponto 3 - A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 12º
Direitos dos associados

Os Associados gozam dos seguintes direitos:

- a)** Participar nas Assembleias Gerais desde que tenham as suas quotas em dia.
- b)** Eleger e ser eleito para os cargos sociais.
- c)** Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do Ponto 1, alínea c) do Artº 30º do presente Estatuto.
- d)** Usufruir dos benefícios/regalias que a Instituição possa proporcionar.

Artigo 13º
Deveres dos associados

Ponto 1 - São deveres dos Associados contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços, devendo nomeadamente:

- a) Pagar pontualmente a sua quota mensal, tratando-se de efetivos.
- b) Comparecer nas reuniões das Assembleias Gerais.
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos.
- d) Participar nas iniciativas promovidas pela Instituição.
- e) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.

Ponto 2 - Os associados não podem ser limitados nos seus direitos por critérios que contrariem o disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Constituição.

Ponto 3 - Não podem ser reduzidos os direitos dos associados pelo facto de estes serem também seus trabalhadores ou beneficiários, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que diretamente lhes respeitem.

Artigo 14º **Sanções**

Ponto 1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos nestes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão oral ou escrita;
- b) Suspensão de direitos até 30 dias;
- c) Demissão.

Ponto 2 - São demitidos os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente a Instituição.

Ponto 3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do Ponto 1 são da competência da Direção.

Ponto 4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

Ponto 5 - A aplicação das sanções previstas no Ponto 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

Ponto 6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas.

Ponto 7 - Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no Ponto 1 do Artigo 13º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Artigo 15º **Votações**

Ponto 1 - O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

Ponto 2 - Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

Ponto 3 - Os associados podem fazer-se representar por outros associados em reuniões de Assembleia-Geral, bastando para tal, uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Assembleia-Geral e entregue à data da respetiva reunião.

Ponto 4 – Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Ponto 5 - É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos.

Ponto 6 - A assinatura do associado deve ser reconhecido nos termos da lei geral ou por comparação com a do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, constantes do respetivo processo de inscrição.

CAPÍTULO III CORPOS SOCIAIS Disposições comuns a vários órgãos

Artigo 16º Órgãos da Instituição

Os Corpos Sociais da Creche Jardim Infantil "O CARACOL" são constituídos pelos três órgãos seguintes:

- Assembleia Geral
- Direção
- Conselho Fiscal

Artigo 17º Mandato dos titulares dos órgãos

Ponto 1 - A duração do mandato dos Corpos Sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de Dezembro, no último ano de cada quadriénio.

Ponto 2 - O Presidente da Instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Ponto 3 - Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

Ponto 4 - O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no Ponto 5 do presente Artigo.

Ponto 5 - A posse é dado pelo Presidente cessante da mesa da Assembleia-Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

Ponto 6 - Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia-Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia-Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Ponto 7 - O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos, sem prejuízo do nº.1 do Artigo 5º do Decreto-Lei 172-A/2014 de 14 de Novembro.

Ponto 8 - A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 18º Incompatibilidades

Ponto 1 - A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.

Ponto 2 - Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal os trabalhadores da Associação.

Ponto 3 - Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 19º

Funcionamento dos órgãos

Ponto 1 - Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Ponto 2 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

Ponto 3 - São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Ponto 4 - A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares de cada um dos órgãos.

Ponto 5 - A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Ponto 6 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

Ponto 7. - Os membros designados e ratificados em Assembleia-Geral para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

Ponto 8. - É nulo o voto de um membro sobre assuntos referidos no nº 2 do artigo 25º.

Artigo 20º

Forma da Instituição se obrigar

A Instituição fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer 3 membros do órgão de administração ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro do órgão de administração ou de gestão corrente.

Artigo 21º

Condições de exercício dos cargos

Ponto 1 – O exercício dos cargos nos Corpos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Ponto 2 – Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, desde que os estatutos assim o permitam, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

Artigo 22º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

Ponto 1.- As responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

Ponto 2.- Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23º

Elegibilidade

Ponto 1 - São elegíveis para os Corpos Sociais todos os sócios de maioria que tenham sido admitidos há, pelo menos, um ano e que tenham em dia as suas quotas.

Ponto 2 – São eleitores todos os Sócios com as quotas em dia e que tenham, pelo menos, um ano de associado.

Artigo 24º

Não elegibilidade

Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados para esta ou outra Instituição Particular de Solidariedade Social, se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 25º

Impedimentos

Ponto 1 – a) É vedada aos membros dos Corpos Sociais a celebração de contratos com a Instituição salvo se deles resultar manifesto benefício para a mesma.

b) Os fundamentos das deliberações sobre contratos referidos no número anterior devem constar das Atas das reuniões de Direção, não podendo o membro contratante intervir na deliberação.

Ponto 2 - . Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Ponto 3 - Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Instituição nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes ou participadas.

Ponto 4 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;

b) Se obter uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 26º **Deliberações nulas**

Ponto 1.- São nulas as deliberações:

a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação.

b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas.

c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

Ponto 2.- Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Artigo 27º **Deliberações anuláveis**

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

SEÇÃO I **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 28º **Composição**

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados que tenham as quotas em dia.

Artigo 29º **Competências da Assembleia Geral**

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Instituição
- b) Eleger e destituir, por escrutínio secreto, os membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e dar-lhes a respetiva posse.
- c) Aprovar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação do ano seguinte, bem como as Contas de Gerência.
- d) Deliberar sobre aquisições de bens imóveis, sua alienação a qualquer título, e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou valor histórico.
- e) Deliberar sobre alterações aos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição.
- f) Estabelecer a quota mínima.
- g) Deliberar sobre a atribuição de designação de associados honorários.
- h) Apresentar sugestões tendentes a uma melhor eficiência de serviços.

- i) Deliberar sobre quaisquer matérias da competência da Direção mas que esta entenda dever submeter à apreciação da Assembleia.
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 30º

Funcionamento da Assembleia

Ponto 1 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

- a) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização e outra até 30 de Novembro, para apreciação e votação do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
- b) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente de quatro em quatro anos, até ao final do mês de Dezembro para a eleição dos titulares dos órgãos associativos.
- c) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, do órgão executivo, do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- d) A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

Ponto 2 - A Assembleia-Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

Ponto 3 – A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 31º

Convocação da Assembleia Geral

Ponto 1 – A Assembleia Geral será convocado, pelo presidente da Mesa ou pelo seu substituto com antecedência não inferior a quinze dias, por meio de edital afixado na sede da Instituição, por aviso postal ou através dos meios eletrónicos, a todos os associados, onde conste o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.

Ponto 2 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis, para consulta, na sede e também no Web-site da Instituição.

Artigo 32º

Deliberações

Ponto 1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomados por maioria simples de votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.

Ponto 2 – São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, de acordo com o definido na Lei.

Ponto 3 – As deliberações sobre alterações aos Estatutos devem ser tomados por maioria de dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral.

Ponto 4 – As deliberações sobre a extinção da Instituição só poderão ser tomadas em Assembleia Geral convocada exclusivamente para o efeito e requerem o voto de três quartos de todos os Associados.

Artigo 33º

Mesa da Assembleia Geral

Ponto 1 - A mesa da Assembleia Geral é constituído por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Ponto 2 – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário ou pelo Segundo Secretário.

Ponto 3 – Os Secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos Sócios escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral, com o consenso da mesma e desde que não pertencentes aos Corpos Sociais, cessando as suas funções no termo da reunião.

SEÇÃO II DIREÇÃO

Artigo 34º

Composição

A Direção da Creche Jardim Infantil "O CARACOL" é constituída por cinco membros que desempenharão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Artigo 35º

Competências da Direção

Compete à Direção gerir a Instituição e representá-la, competindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários.
- b) Organizar e submeter ao parecer do órgão de fiscalização os orçamentos e contas de gerência bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
- c) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Instituição.
- d) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.
- e) Organizar o Quadro de Pessoal, contratar e gerir o pessoal da Instituição.
- f) Efetuar as nomeações dos empregados de acordo com as habilitações legais e adequadas aos respetivos lugares e exercer, em relação a eles, a competente ação disciplinar.
- g) Admitir e classificar os Associados e propor à Assembleia Geral a sua eliminação.
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição.
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados, sem prejuízo da autorização da entidade competente quando houver encargos para a Instituição.
- j) Providenciar sobre fontes de receita para a Instituição, tendo em conta o definido na Lei.
- k) O órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição ou em mandatários.

- l) Representar a Instituição em juízo ou fora dele.

Artigo 36º

Competências do Presidente da Direção

Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Instituição, quando necessário.
- b) Superintender a administração da Instituição assim como orientar e fiscalizar os respectivos serviços.
- c) Despachar os serviços normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando, porém, estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.
- d) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção.
- e) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Tesoureiro, bem como a correspondência.

Artigo 37º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 38º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as Atas das sessões e superintender nos serviços de expediente.
- b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direção.

Artigo 39º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Instituição.
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa.
- c) Apresentar à Direção, mensalmente, o Balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.

Artigo 40º

Competências do Vogal

Compete ao Vogal exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direção.

Artigo 41º

Funcionamento

A Direção deverá reunir, pelo menos, uma vez por mês.

SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

Artigo 42º

Eleição e composição

O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia-Geral e é constituído por três membros, respetivamente Presidente, Relator e Vogal os quais, nas suas faltas e impedimentos, serão substituídos pelos possíveis suplentes eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 43º

Competências do Conselho Fiscal

Ponto 1 - Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar, aos restantes órgãos, as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da Instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária.
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte.
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.
- d) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.

Ponto 2 – Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão ou a seu pedido.

Artigo 44º

Contas do exercício

Ponto1 - As contas do exercício da Instituição obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos destes estatutos.

Ponto 2 - As contas do exercício são publicitados obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da Associação até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.

Ponto 3 - As contas devem ser apresentados, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.

Ponto 4- O órgão competente comunica às instituições os resultados da verificação da legalidade das contas.

Ponto 5 - Na falta de cumprimento do disposto no nº 3, o órgão competente pode determinar à Direção que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.

Ponto 6 - Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o órgão competente pode requerer judicialmente a destituição da Direção, nos termos previstos nos artigos 35.º e 35.º-A, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Ponto 7 - Para efeitos do disposto no presente artigo, os poderes do órgão competente são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área da

segurança social, com a faculdade de delegação, em órgãos de organismos públicos especializados para o efeito, quando a natureza técnica das matérias o justifique.

CAPÍTULO IV REGIME FINANCEIRO

Artigo 45º Património

O património da Instituição é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 46º Receitas da Instituição

Ponto 1 - Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em conformidade com as tabelas de participação familiar definidas pela Lei.

Ponto 2 - Constituem receitas da Instituição:

- a) O produto das quotas, donativos e receitas dos Associados.
- b) O rendimento de heranças, legados e doações a seu favor.
- c) As participações dos beneficiários ou dos responsáveis, conforme tabelas superiormente aprovadas.
- d) Os donativos e o produto das festas e subscrições, nos termos da lei.
- e) Os subsídios e participações do estado, autarquias ou de outros organismos.
- f) Os rendimentos dos bens e capitais próprios.
- g) Os rendimentos de produtos vendidos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47º Extinção

Ponto 1 - A extinção da Instituição tem lugar nos casos previstos na lei.

Ponto 2 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Ponto 3 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Ponto 4 - Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Instituição, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 48º Disposições finais

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 49º
Adequação dos estatutos

Estes Estatutos alteram e substituem integralmente as versões anteriores, procedendo-se assim à adequação dos mesmos face à legislação em vigor e após aprovação em Assembleia Geral de trinta de Outubro.

2 - CARACTERIZAÇÃO CONTEXTUAL

2.1 - Denominação da Instituição como estabelecimento único:

Creche Jardim Infantil “O Caracol”

2.2 - Morada:

Rua de Moçambique nº1 - 2745-180 Queluz

Telefone – 214351883

Telemóvel- 936654140

Contribuinte n.º 501278036

2.3 – Respostas Sociais:

Creche (18 aos 36 meses) – 1 sala

Pré-Escolar (3 aos 5 anos) – 2 salas

2.4 - Edifício:

- Tipo de Edifício: Vivenda
- Regime de propriedade: Propriedade da Instituição
- Ano de construção: 1956
- Tipo de construção: Adaptada
- Conservação: Boa
- Adequada à função: Regular
- Segurança: Boa
- Utilização: Sócio/educativa
- Área total de utilização: 291.5 m²
- Climatização: ar condicionado, ventilação e aquecimento
- Número de divisões:
 - 3 Salas de atividades
 - 1 Gabinetes de apoio
 - 3 Sanitários
 - 1 Refeitório
 - 1 Cozinha
 - 1 Despensa
 - 1 Secretaria

Qualidade de funcionalidade do equipamento:

	Qualidade	Funcionalidade
Mobiliário	Bom	Bom
Maquinária	Bom	Bom
Lúdico/Didático	Bom	Bom
Áudio Visual	Bom	Bom

2.5 - Recursos Humanos:

- 1 Coordenadora *
 - 3 Educadoras de Infância
 - 2 Auxiliares de Educação
 - 3 Ajudantes de Ação Educativa
 - 1 Administrativa
 - 1 Cozinheira
 - 1 Auxiliar de limpeza
 - Professora de Educação Musical - (1x por semana)
 - Professora de Educação Motora - (1x por semana)
 - Professora de Iniciação à Língua Inglesa - (1x por semana)
 - Psicóloga (voluntária)
- * Exerce também funções de Educadora

2.6 - Caracterização da zona geográfica:

História da Freguesia

A Creche Jardim Infantil “O Caracol” situa-se em Queluz nomeadamente na União das Freguesias de Queluz e Belas. Queluz é um nome de origem árabe e provem de “qá-lhuz” que significa Vale(qá) da Amendoeira (lhuz). Conta-se também, que em tempos remotos, um príncipe se perdeu na região e sendo já noite avistou ao longe uma luz, tendo exclamado: “Que Luz!”



É nos séc.XVII e XVIII que Queluz deixa de ser apenas um lugarejo com várias quintas da fidalguia de Lisboa, tornando-se residência favorita de alguns membros da família real, tal como D.Pedro Rei de Portugal e Imperador do Brasil. Já no séc.XX, o lugar de Queluz foi desanexado da freguesia de Belas passando a ser sede de freguesia em 29/6/1925, este facto deve-se ao rápido desenvolvimento demográfico e económico após a 1ª Guerra Mundial, graças à facilidade de transporte que o caminho-de-ferro proporcionava.

Foi elevada a cidade em 24 de julho de 1997 (aprovado pelo Decreto Lei n.º 88/97). Queluz é também célebre pelo seu palácio, estilo rococó, apelidado de

pequeno “Versailles” mandado construir por D.Pedro III no sec.XVIII, tem albergado muitos dos chefes de estado que visitam Portugal.

Situação Geográfica

Pertencente ao Concelho de Sintra, distrito e diocese de Lisboa, tem cerca de 26.248 habitantes (Censos 2011) e localiza-se numa baixa fértil rodeada de outeiros com grandes urbanizações (Monte Abraão, Massamá, etc.).

A industrialização da zona de Lisboa originou um afluxo de pessoas, vindas de outras regiões do país para a capital e a cidade viu-se incapaz de acolher toda a população, pelo que começaram a desenvolver-se núcleos urbanos da chamada Grande Lisboa. Este facto deu origem a uma explosão demográfica e conseqüentemente, da construção civil. Nos últimos 20 anos a população de Queluz subiu vertiginosamente, as casas térreas foram demolidas, para na sua área se construírem prédios de andares, resultando assim, localidades como Monte Abraão e Massamá.

Com a aplicação da lei aprovada na Assembleia da República, a Cidade de Queluz e Vila de Belas foram agregadas. Desta agregação nasceu uma nova autarquia, a União das Freguesias de Queluz e Belas, constituindo assim, uma das uniões de freguesia mais populosa do país.

Qualidade de vida

O tipo de habitação mais comum são os prédios de mais ou menos 5 andares, embora existam ainda algumas vivendas e prédios mais baixos.

A população de Queluz conta já com alguns espaços verdes, nomeadamente, o Parque Urbano Felício Loureiro, o Parque e Jardins do Palácio Nacional de Queluz, entre outras molduras arborizadas na cidade.

No que diz respeito a equipamentos para a Infância, nomeadamente os parques infantis, estes são ainda escassos embora tenha sido feita uma reformulação em quase todos, nomeadamente o que fica em frente à Instituição “O Caracol”.

Serviços de apoio

O apoio lúdico e sanitário à população de Queluz está ao cargo de dois Centros de Saúde existentes na cidade e do Hospital Fernando da Fonseca que se situa na área limítrofe da cidade de Queluz. Existem também algumas clínicas privadas que servem a população.

No que diz respeito a coletividades desportivas e recreativas, citam-se o Clube Atlético de Queluz, Ginásio Clube de Queluz e Real Sport Clube de Massamá, JOMA (Juventude Operária do Monte Abraão), entre outros.

- **Pai**
Ensino Básico – 2
Ensino Secundário – 7
Ensino Superior – 4

Situação profissional:

- **Mãe:**
Em atividade – 8
Desempregada – 6
- **Pai:**
Em atividade – 12
Desempregado – 1

Local de trabalho:

- **Mãe:**
Na freguesia – 3
No concelho – 2
Fora do concelho – 5
- **Pai:**
Na freguesia – 2
No concelho – 4
Fora do concelho – 6

2.9 - Horário de funcionamento:

N.º horas funcionamento/ dia – 12 horas – das 7.30h às 19.30h.

N.º horas de funcionamento/ semana – 60h

Período de encerramento anual:

- 1ª Quinzena de agosto – 1 a 15 de agosto
- 24 de dezembro (véspera de Natal)
- 13 de junho (Stº António)

3 - OBJETIVOS GERAIS

3.1 - Âmbito Pedagógico

De acordo com o *Diário da República*, 1.ª série — N.º 167 — 31 de agosto de 2011, Portaria n.º 262/2011, os objetivos da creche são:

- Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;

- Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
- Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

Estes objetivos serão atingidos de acordo com as diferentes áreas de desenvolvimento:

- Desenvolvimento motor (desenvolvimento da motricidade fina e grossa)
- Desenvolvimento cognitivo (principalmente as áreas relacionadas com o desenvolvimento da linguagem oral e escrita, o pensamento lógico matemático)
- Desenvolvimento pessoal e social
- Pensamento criativo através da expressão do movimento, da música, da arte, das atividades visuo-espaciais)

A creche é uma das primeiras experiências da criança num sistema organizado, exterior ao seu círculo familiar, onde irá ser integrada e no qual se pretende que venha a desenvolver determinadas competências e capacidades. Considera-se que seja uma resposta social e educativa, desenvolvida em estabelecimentos, que se destina a acolher crianças de idades compreendidas entre os 0 e os 3 anos, durante o período diário correspondente ao trabalho dos pais.

Esta resposta social presta um conjunto de atividades e serviços, designadamente:

- a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
- b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
- c) Cuidados de higiene pessoal;
- d) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
- e) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
- f) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.

Todo o trabalho desenvolvido na Creche tem como grande objetivo promover o desenvolvimento integral da criança ao nível sócio-afetivo, cognitivo e psicomotor, valorizando acima de tudo as relações ricas e estimulantes entre as crianças e com os adultos.

É necessário que a criança encontre nesse segundo meio condições à satisfação das suas necessidades afetivas e intelectuais. Ela é o centro de toda a atividade e é a partir das suas características individuais e do seu enquadramento no grupo, que a equipa de sala organiza e projeta o seu trabalho. O equilíbrio permanente entre o que a criança necessita, o que a Educadora sabe que é necessário, bem como diálogo com a família, serão sempre uma prioridade de atuação

A tutela das creches no nosso país é da responsabilidade da Segurança Social, estando a seu cargo o acompanhamento nos diferentes âmbitos: institucional, pedagógico e financeiro e respetiva fiscalização.

3.2 - Âmbito Institucional

Tendo em vista a formação pessoal e profissional, pretende-se orientar as pessoas que intervêm na relação com os utentes (crianças e seus familiares) para que no desempenho das suas funções tenham presente o seguinte papel pedagógico:

- Ouvir, partilhar e recolher indicações que facilitem a integração dos utentes na Instituição;
- Partilhar entre si e com a família o conhecimento das capacidades, aquisições e comportamento da criança isoladamente e em grupo;
- Valorizar as realizações e as atitudes dos utentes, enaltecendo positivamente os seus sucessos;
- Ajudá-los a desmistificar os medos, investindo num apoio que conduza à autonomia, ao aumento da auto - estima e a uma aprendizagem benéfica ao seu desenvolvimento;
- Aproveitar as aptidões dos utentes para atos de interajuda que conduzam a uma convivência saudável.

Nas ações com a família são tidas em conta as vertentes informativa e formativa e realizar-se-ão para os efeitos encontros formais, de grupo e individuais.

Será pedida uma participação ativa da família na vida da criança, aproveitando esta relação para a ajudar mais facilmente a atingir competências consideradas importantes na conquista da autonomia, conduta social e crescimento cognitivo e sócio – afetivo.

3.3 - Âmbito Financeiro

A sustentabilidade financeira da instituição provém conforme capítulo IV artº 46 e 40 dos estatutos.

Ponto 1 - Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em conformidade com as tabelas de comparticipação familiar definidas pela Lei.

Ponto 2 - Constituem receitas da Instituição:

- a) O produto das quotas, donativos e receitas dos Associados.
- b) O rendimento de heranças, legados e doações a seu favor.
- c) As comparticipações dos beneficiários ou dos responsáveis, conforme tabelas superiormente aprovadas.
- d) Os donativos e o produto das festas e subscrições, nos termos da lei.
- e) Os subsídios e comparticipações do estado, autarquias ou de outros organismos.
- f) Os rendimentos dos bens e capitais próprios.
- g) Os rendimentos de produtos vendidos.

4 - ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO

4.1 – Projeto Pedagógico: “ Nós e o Mundo ”

O Projeto é um documento de carácter pedagógico elaborado pela comunidade educativa e que, estabelecendo a identidade própria da instituição, exprime a sua vontade coletiva, através da formulação de objetivos, estruturas e atividades. É um trabalho feito em conjunto, decidido, planificado e organizado em comum acordo.

O Projeto corresponde ao esboço de uma visão de futuro que se pretende atingir e implica ter um plano de ação bem definido. O nosso plano de ação consiste nos conteúdos de aprendizagem e nas estratégias delineadas neste projeto e com eles procuraremos atingir os nossos objetivos.

Os Projetos Curriculares de sala serão também um dos recursos que iremos utilizar para atingir os objetivos da educação pré-escolar, expressos na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Com a escolha deste tema “Nós e o Mundo” pretende-se que a criança continue a valorizar a sua identidade pessoal, cultural e social, despertando a curiosidade para diferentes culturas, promovendo o autoconhecimento e conhecimento dos outros. Assim, estaremos a contribuir para a formação de cidadãos solidários, com capacidade de aceitação da diferença e um maior enriquecimento interior.

Os espaços utilizados serão as instalações da instituição (salas de atividades, sala polivalente, recreio, etc.), Ginásio Clube de Queluz e o parque infantil em frente às instalações.

O tempo de execução é sempre uma previsão, uma vez que o projeto pode ser alargado como encurtado, conforme as necessidades das crianças. Este projeto pedagógico está previsto ter a duração de dois anos lectivos.

4.1.1 – Abordagem ao tema

A vida no jardim de infância deverá organizar-se como um contexto de vida democrática, em que as crianças exercem o seu direito de participar, e em que a diferença de género, social, física, cognitiva, religiosa e étnica é aceite numa perspetiva de equidade, num processo educativo que contribui para uma maior igualdade de oportunidades entre mulheres e homens, entre indivíduos de diferentes classes sociais, com capacidades diversas e de diferentes etnias. Esta diversidade é entendida como forma de educação intercultural, em que as diferentes maneiras de ser e de saber contribuem para o enriquecimento da vida do grupo, para dar sentido à aquisição de novos saberes e à compreensão de diferentes culturas. (Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar, 2016, 39)

A educação para a cidadania visa contribuir para a formação de pessoas responsáveis, autónomas e solidárias, que conhecem e exercem os seus direitos e deveres, tendo a escola um papel imprescindível. Esta não é apenas uma antecipação da vida em sociedade mas sim, a primeira etapa, na qual a família e a comunidade são pilares fundamentais. Nesta fase, deve ser transmitida à criança a compreensão pela diferença ou singularidade, a responsabilidade pessoal e social, o conhecimento e compreensão de outras culturas, outras nações e do mundo que a rodeia.

Sociedades plurais, onde pessoas com diferentes origens culturais interagem no mesmo espaço político, económico e educacional, fazem parte de uma realidade cada vez mais presente. A coexistência de diferentes culturas numa mesma sociedade e o reconhecimento de que todas elas possuem igual valor e dignidade coloca, inevitavelmente, desafios à educação e ao ensino.

A socialização da criança no pré-escolar, no que diz respeito a outros povos e culturas, pressupõe uma educação para os valores da convivência, da tolerância, do diálogo e da solidariedade. Para este efeito, o papel da escola é fundamental: a sua função não consiste em desconsiderar as diferenças culturais, mas sim em sublinhá-las e respeitá-las, mostrando que cada cultura tem algo que pode ser objecto de admiração por parte de outra, valorizando o intercâmbio cultural.

A área de Formação Pessoal e Social é considerada uma área transversal, porque, embora tenha uma intencionalidade e conteúdos próprios, está presente em todo o trabalho educativo realizado no jardim-de-infância. Tal deve-se ao facto de esta ter a ver com a forma como as crianças se relacionam consigo próprias, com os outros e com o mundo, num processo de desenvolvimento de atitudes, valores e disposições, que constituem as bases de uma aprendizagem bem-sucedida ao longo da vida e de uma cidadania autónoma, consciente e solidária. (OCEP, 2016, 33)

4.1.2 – Planificação

Como em qualquer projeto existe sempre a ideia de um ponto de chegada ou das formas de encontrar resposta ao problema, pode dizer-se que existe uma antecipação do resultado, e isto explica o "Para quê".

É nesta fase que se definem os objetivos específicos, as estratégias e as atividades. Isto define o "Como" atingir os resultados pretendidos. De facto, o projeto traduz-se na elaboração de planos que, correspondendo aos meios de desenvolvimento do projeto, estabelecem quem faz o quê, quando e quais os recursos necessários. O plano de um projeto terá assim de prever quem são os intervenientes, como se organizam as estratégias de ação a desenvolver, os recursos, bem como as atividades que permitem realizar o projeto e o seu desenrolar no tempo.

4.1.2.1 – Objetivos

- Educar a criança no sentido de respeitar a diferença, promovendo atitudes de partilha e respeito por diferentes culturas e costumes;
- Desenvolver valores, atitudes e padrões de comportamento que contribuam para a formação de cidadãos conscientes e participativos numa sociedade democrática;
- Fomentar atitudes de cooperação, responsabilidade e altruísmo;
- Educar para a tolerância, respeito pelos outros e por si próprio;

- Promover a curiosidade pelo mundo que a rodeia, assegurando a formação da criança como agente interventivo e transformador do meio;
- Descobrir, conhecer e respeitar os diferentes países do mundo, valorizando as diferentes culturas, reconhecendo semelhanças e diferenças entre povos e nações;
- Conhecer e valorizar manifestações do património natural e cultural, reconhecendo a necessidade da sua preservação.

4.1.2.2- Estratégias

- Exploração e dramatização de contos e lendas de diferentes países;
- Dinamização de jogos tradicionais de diferentes origens;
- Recolha de jogos, contos e lendas;
- Realização de atividades plásticas com temas relacionadas com as diversas culturas, utilizando vários materiais: pintura, recorte, colagem, modelagem, etc.
- Elaboração de atividades associadas ao tema da educação rodoviária;
- Confeção de receitas típicas de diferentes partes do mundo;
- Diálogos temáticos com apoio de imagens (livros, computador, etc.)
- Observação de diversos tipos de artesanato;
- Comemoração de dias especiais, dando particular ênfase ao intercâmbio de culturas;
- Exploração das tradições do Natal, Páscoa e Carnaval;
- Exploração de músicas e instrumentos musicais de diferentes países e regiões;
- Exploração de jogos característicos de diferentes culturas;
- Exploração de diferentes trajes/vestuário das diversas partes do mundo.

4.1.2.3 – Recursos Materiais

- Materiais de desperdício;
- Fotografias, imagens, etc.;
- Livros de literatura infantil;
- Fantoches;
- Flanelógrafo;
- Material audiovisual;
- Computador;
- Materiais de expressão plástica;
- Instrumentos musicais;
- Materiais com diferentes texturas;
- Material de educação motora;
- Diversos

4.1.3 – Trabalho de Campo

Este projeto será trabalhado mais intensamente pelas crianças do pré-escolar, contudo, também será abordado com as crianças da resposta social de creche, adaptando os conteúdos a esta faixa etária.

Na sala de creche deve estar implícita a ideia de prolongamento da casa, da família, a da continuidade de cuidados e de estímulos, a manutenção de laços afetivos e sensoriais. É principalmente nesta sala que há uma perspectiva de continuidade, de ligações interativas, de estímulos sensoriais, de etapas que estruturam a organização do eu, de elaboração da linguagem e das múltiplas formas expressivas da comunicação através do jogo.

É necessário que a criança encontre nesse segundo meio condições à satisfação das suas necessidades afetivas e intelectuais. Muitos são os objetivos a serem atingidos, segundo a Portaria n.º 262/2011 de 31 de agosto, do *Diário da República*, 1.ª série — N.º 167

- a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
- d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;

f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

Estes objetivos serão atingidos de acordo com as diferentes áreas de desenvolvimento:

- Desenvolvimento motor (desenvolvimento da motricidade fina e grossa);
- Desenvolvimento cognitivo (principalmente as áreas relacionadas com o desenvolvimento da linguagem oral e escrita, o pensamento lógico matemático);
- Desenvolvimento pessoal e social;
- Pensamento criativo (através da expressão do movimento, da música, da arte, das atividades visuo-espaciais)

4.1.3 – Avaliação

Todos os projetos curriculares devem contemplar pelo menos duas fases ou momentos de avaliação. Será necessário realizar uma avaliação a meio do tempo para avaliar o andamento das tarefas, quais as dificuldades sentidas, se há mudança a fazer ou se há abandono de alguma das partes do projeto. O projeto pode ser alterado, acrescentado ou adaptado ao longo da sua execução conforme as necessidades sentidas.

O outro momento de avaliação terá lugar no final da execução do projeto. É um dos momentos mais importantes do projeto, durante o qual a equipa avalia o que correu bem ou mal e quais as razões.

Deverá ser efetuada uma avaliação dos recursos materiais e humanos. Também terá de ser avaliado se os objetivos foram ou não atingidos e se houve adesão por parte das crianças. O tempo também deve ser avaliado para se saber se foi adequado, excessivo ou insuficiente.

Qualquer dos momentos de avaliação deve ser registado, contribuindo assim para a construção de um relatório final completo e preciso, realçando os pontos fortes e fracos do projeto.

4.2 – Regulamento Interno

O regulamento interno da Instituição, nomeadamente da resposta social de Creche, encontra-se em anexo.

5 - DETERMINAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL

A gestão Institucional é exercida gratuitamente por três órgãos eleitos, designadamente:

Assembleia Geral

Presidente – José Júlio Santana Henriques

1º Secretário – Gustavo Francisco Mendonça Estevens

2º Secretário – Maria Isabel dos Santos Silva Oliva

Direção

Presidente - Fernando Manuel de Abreu Cunha

Vice-presidente – Manuel da Silva de Oliva

Tesoureiro – Sandra Isabel Noura Aires

Secretário – Maria Manuela Coelho Araújo Bispo

Vogal – João Carlos Costa Caqueiro da Cruz

Conselho Fiscal

Presidente – Maria Manuela Perneco Cunha Vieira

Relator – Carlos Alberto Carmo Joaquim

Vogal – Cristina Isabel da Cruz Ribeiro Vargas Loureiro

5.1 - Estrutura Organizacional Global

O Organigrama Funcional da instituição encontra-se em anexo.

Anexos

Informação de Contactos na Instituição

Presidente da Instituição – Fernando Manuel de Abreu Cunha

Funcionária Administrativa – Ana Paula Muge

De 2ª a 6ª Feira – das 9.30h às 18.30h

Direção Pedagógica – Raquel Bandeiras

De 2ª a 6ª Feira – das 8h às 16h (horário provisório)

Tel. – 214351883

Email: ocaracol1@gmail.com

Blogue: <http://ocaracolcji.blogspot.pt/>

Página Web: www.ocaracol.pt

Distribuição do Pessoal:

Sala C (18 aos 36 meses)

Educadora: Vitória Marques

Auxiliares: Adélia Ferreira, Laura Pinheiro e Daniela Brito

Comemoração das Festas Anuais e Outros Eventos

Outubro: 16 - Dia Mundial da Alimentação

Novembro: 11 - São Martinho

Dezembro: Apresentação de Natal

Janeiro: 06 - Dia dos Reis
26 - Aniversário da Instituição

Fevereiro: Carnaval

Março: 19 - Dia do Pai
21 - Dia da Árvore

Abril: 04 - Dia de Páscoa

Maiο: 02 - Dia da Mãe
15 - Dia Internacional da Família
Caracolímpicos - a confirmar

Junho: 01 - Dia Mundial da Criança
Festa Final de Atividades
Praia - (4ª semana do mês) a confirmar

Julho: Praia - (1ª semana do mês) a confirmar

Organigrama

